

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG**Pregão Eletrônico nº 020/2022****Processo Administrativo nº 134/2022**

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., doravante "Recorrente", devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Subitem 11.2.3. do Edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "a", todos da Lei nº 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a inabilitou indevidamente, e descartou sua proposta para os Itens 46 e 47 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a Recorrente, pois, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o ilustre Pregoeira tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

I. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço Unitário por Item", tendo por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de telefones, peças e equipamentos de informática, para a melhoria da rede que atende as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas, conforme critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas, estimativas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico epigrafado e em seus anexos, mormente o Termo de Referência.

ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:32796226620
Assinado de forma digital por
ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES.32796226620
Data: 2022.07.08 13:18:53
03'00"

Distrito Federal

SAIA Qd. 01 L: 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70163-2100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45358-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07084-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 05, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Uruaí - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000

2. Abertos os trabalhos, a Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para os Itens 46 e 47, consistentes em unidades de desktops.

3. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG** no ponto ótimo do binômio "maior qualidade por menor preço", Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu, "por A mais B", proceder à inabilitação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros do sistema, *in verbis*:

"MICROTECNICA INFORMATICA LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da filial participante."

4. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a inabilitação da Recorrente não merece subsistir, senão vejamos:

5. De prêmio, colacionemos as disposições editalícias referentes à qualificação técnica para fins de habilitação, *in verbis*:

"9.5.4 Qualificação Técnica

a) Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento compatível com o objeto da licitação, que se está propondo (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos)."

6. Pois bem, ilustre Pregoeiro: a Recorrente apresentou Atestados de Capacidade Técnica com as mesmas características do objeto do presente certame, em nome próprio – **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** –, em escorreito atendimento da redação do Subitem 9.5.4, alínea "A", transcrito *in supra*.

7. Não obstante o fato de Atestados de Capacidade Técnica estarem em nome da matriz da Recorrente em Brasília/DF, e não da filial mineira, nem o Edital, nem a Lei, fazem quaisquer exigências e distinções no concernente a Atestados de Capacidade Técnica de filiais, ainda mais tendo-se em conta a manifesta irrelevância de eventuais exigências e distinções nesse sentido, mesmo em termos logísticos e operacionais, vez que matriz e filiais são partes de uma mesma empresa.

8. Entendimento em sentido contrário enseja margem para a interpretação de favorecimento indevido de empresas locais.

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620
Assinado de forma digital por ROBERTO MARCIO NARDES MENDES:32796226620
Dados: 2022.07.08 13:19:06 -03'00'

Distrito Federal

SAA Qtd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Itiéus - Unucupa, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, Sr. 1, Sl. 3, Várzea do Petróleo,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - União - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 IK, Bairro Carhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

9. Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão n.º 2441/17, de que, *in verbis*:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

(ACÓRDÃO n.º 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

10. Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão n.º 3306/14 – Plenário:

11. Eis os dois Atestados de Capacidade Técnica apresentados:

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Itiéus - Urucuzza 262, KM 2,5, Igarapé
Itiéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Petróleo,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.054-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Ubatã - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carhanduba
Tupac - SC | CEP: 88.305-000

ROBERTO
MARCIO
NARDES
MENDES:3279
6226620
Assinado de forma
digital por ROBERTO
MARCIO NARDES
MENEZES:32796226620
Dados: 2022.07.08
13:19:24 -03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.729/0002-64, estabelecida à ST-5AA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF forneceu à Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, estabelecida na Rodovia Anel Rodoviário BR 040 KM 3/8 s/nº, Palmeiras - Belo Horizonte - MG, CEP 30.575-716, através do Pregão Eletrônico nº 81/2015 e Autorizações de Fornecimento nº D00450 e 000464 o produto abaixo especificado:

Produto	Quantidade	Garantia Modalidade	Prazo de Entrega
All in One Marca: Lenovo Modelo: E73z Acompanhado de: Teclado Lenovo Mouse Lenovo	618	36 meses On site	45 dias
Valor Total:			
R\$ 2.131.482,00 (dois milhões, cento e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)			

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa, prestando serviço de replicação de imagem (clonagem de disco rígido) e assistência técnica, e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

ALEXSANDER BATISTA Assinado de forma digital por
ALEXANDER BATISTA
AGUIAR:04677202664
Alexander Batista Aguiar
Analista de Suporte / DGMT
(31) 3330-2664
Procuradoria Geral de Justiça MG

12. Neste sentido, também se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (**Corte de Contas que será acionada em sede de controle externo caso o descabro da inabilitação indevida da Recorrente não seja revisto**), como podemos extrair do Acórdão proferido na Denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa:



13. Este é também o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620
Assinado de forma digital por ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2022.07.08 13:20:01 -03'00'

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Salvador - BA | CEP: 45.858-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Prax. Dutra, 228, St. 3, Sl 3, Várzea do Peixeiro,
Cauelinhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

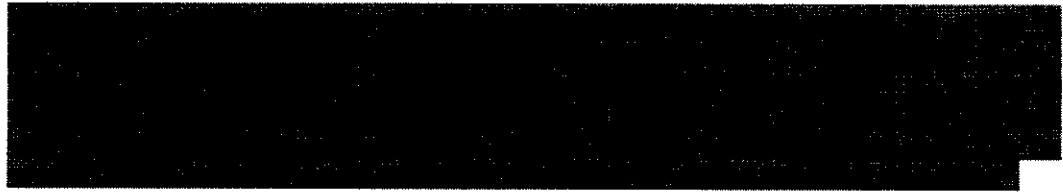
Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-500

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carandubá
Itajaí - SC | CEP: 88.330-000



14. É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração Pública, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

15. Destarte, ilustre Pregoeiro, dadas as circunstâncias, a necessidade de ponderação dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo para com os princípios da impessoalidade e da isonomia não enseja entendimento outro que não o de que, *data maxima venia*, não se justifica a inabilitação levada a cabo por Vossa Senhoria.

16. Ainda mais quando o imbróglio poderia ter sido remediado por Vossa Senhoria através de uma simples diligência à Recorrente. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, o artigo 17, *caput* e inciso VI do Decreto nº 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) não deixa margem de dúvidas para qualquer outra interpretação: cabia a Vossa Senhoria realizar tais diligências.

"Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

[Redacted] das propostas, [Redacted]";

17. Nesse ponto, é necessário ressaltar o entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito, *in verbis*:



Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(55) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Rêhau - Urucucá, 252, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, Sr. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.084-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Celípio 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

ROBERTO

MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620

Assinado de forma
digital por ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2022.07.08
13:20:17 -03'00'

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Uruaí - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1R, Bairro Carhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000

[REDACTED]

[REDACTED]

18. A diligência é ferramenta que decorre dos princípios da Administração Pública, conforme previsão legal no artigo 43, parágrafo 3º, dispõe a Lei nº 8.666/93, portanto independente de previsão no edital por estar estabelecida em Lei, *in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[REDACTED]

19. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a inabilitação da Recorrente é indevida, por não haver motivos efetivos que os justifiquem, devendo, portanto, ser revista por Vossa Senhoria; nos moldes do dever estabelecido no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 consubstanciado nas Súmulas Vinculantes nº 473 e 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, *in verbis*:

[REDACTED]

Súmula Vinculante nº 473:

[REDACTED]

Súmula Vinculante nº 346:

[REDACTED]

20. Na improvável eventualidade de Vossa Senhoria entender de outra maneira – o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate –, *data maxima venia*, digno de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). A medida de inabilitação, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, agride frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento

Distrito Federal

SAA Qtd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 282, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.054-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 3D,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:3279622
6620

Assinado de forma digital
por ROBERTO MARCIO
NARDES
MENEDES:32796226620
Data: 2022.07.08 13:20:32
0700

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carandubá
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

convocatório, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público.

21. Contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei nº 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), da Lei nº 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Lei nº 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Lei nº 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

22. Não há razão de fato e/ou de Direito para a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea, e tampouco respaldo em Edital,

Distrito Federal

SAA Qtd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, Sr. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.094-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Barro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-300

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620
Atribuição de Responsabilidade por
Este Documento: 01/04/2019
Data: 01/04/2019 11:52:44

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 233, Sala 06, Bairro Centro
Barro Dary Santos - Uruaí - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavilhão Superior, Sala 223 1A, Bairro Caranduba
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

Lei, doutrina e jurisprudência para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta e de seus documentos de habilitação, como, também, está disposta a oferecer produtos que atendem os interesses do **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os Itens 46 e 47 de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

23. Nessa verve, a Recorrente salienta o fato de que, na remota hipótese de Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, manter a decisão de inabilitação – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate –, a Representação/Denúncia para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), bem como Mandado de Segurança em âmbito judicial, já estão prontos.

24. Desnecessário que se chegue a tanto, não é mesmo, ilustre Pregoeiro?

25. Pois bem: sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente requer o que se segue.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de inabilitação da Recorrente para os Itens 46 e 47.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 08 de julho de 2022.

ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226
620

Assinado de forma digital
por ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2022.07.08 13:21:03
-03'00'

MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucupa, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Pelicão,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-070
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 30,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - União - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carhataduba
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200290839

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE2200124253

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

BRASILIA

Local

20 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1794281 em 24/01/2022 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFE2200124253 - 20/01/2022. Autenticação: 1E70E9FB52C66E1AE73C27258665B116BF8BB1A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.289-2 e o código de segurança RHOy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/007.289-2	DFE2200124253	19/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	21/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1794281 em 24/01/2022 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFE2200124253 - 20/01/2022. Autenticação: 1E70E9FB52C66E1AE73C27258665B116BF8BB1A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.289-2 e o código de segurança RHOy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/12/1960, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088, expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº 1.376/TD, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na Cidade de Brasília. Distrito Federal, CEP 71.615-210 E

KAREN MONSORES MENDES, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 21/07/1978, natural de Brasília, Distrito Federal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.421.255, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 813.048.891-49, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 13, Casa A, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.600-730, únicos sócios da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede e foro na QUADRA SAAN, Quadra 01, nº 995, Sala 2, Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.632-100., registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53200290839, por despacho em sessão de 11/03/2014, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.590.728/0001-83, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Os sócios resolvem **CONSTITUIR** uma filial **na Cidade de Colombo, Estado do Paraná**, Rua Pedro Zanetti, nº 230, Bairro Canguiri, CEP 83.412-585, tendo por objeto social atividade de comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; representação comercial de mercadorias e serviços em geral, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Cláusula 2ª - Os sócios resolvem **ALTERAR** o endereço da filial inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0006-98** registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905354663, por despacho em sessão de 27/10/2017 **PARA** "Avenida Lourenço Belloli, nº 1.539, Galpão 8, BOX 20, Parque Industrial Mazzei, Bairro Vila Menck, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.268-110.

Cláusula 3ª - Os sócios resolvem **ALTERAR** o endereço da filial inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0004-26** registrada na Junta Comercial da Bahia sob NIRE 29901102193, por

- 1 -

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

despacho em sessão de 10/07/2013 PARA "Avenida Itabuna, nº 2388, Bairro Basílio, na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP: 45.658-565.

Cláusula 4ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cláusula 5ª - À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25/12/1960, natural de Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088, expedida pela SSP/DF, Carteira Profissional nº 1.376/TD, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF sob nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, Conjunto 1, Casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.615-210 E

KAREN MONSORES MENDES, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 21/07/1978, natural de Brasília, Distrito Federal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.421.255, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 813.048.891-49, residente e domiciliada no SHIS QI 15, Chácara 13, Casa A, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.600-730, únicos sócios da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, com sede e foro na QUADRA SAAN, Quadra 01, nº 995, Sala 2, Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.632-100, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53200290839, por despacho em sessão de 11/03/2014, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.590.728/0001-83, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na QUADRA SAAN, Quadra 01, nº 995, Sala 2, Zona Industrial, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.632-100.

- 2 -

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática. Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo. Digitação e preparação de base para processamento de dados. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. Treinamento em informática. Fabricação de equipamentos de informática. Representação comercial de mercadorias e serviços, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, Armazéns Gerais: emissão de warrant. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Parágrafo Único – A sociedade mantém as seguintes filiais:

- a) **Filial 01:** Situada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAAN, Quadra 01, nº 995, CEP nº 70.632-100, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0002-64**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5390022128-7, por despacho em sessão de 31/08/2005 e pratica o seguinte objeto social: comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; fabricação de equipamentos de informática; representação comercial de mercadorias e serviços, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- b) **Filial 02:** Situada na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, Avenida Itabuna, nº 2388, Bairro Basílio, na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP: 45.658-565,

- 3 -



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0004-26**, registrada na Junta Comercial da Bahia sob NIRE 29901102193, por despacho em sessão de 10/07/2013, e pratica o seguinte objeto social: comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; fabricação de equipamentos de informática; representação comercial de mercadorias e serviços em geral, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

- c) **Filial 03:** Situada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SAAN, Quadra 01, nº 995 – Parte B, Zona Industrial, CEP nº 70.632-100, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0005-07**, registrada na Junta Comercial de Brasília sob NIRE 5390036468-1, por despacho em sessão de 27/01/2017 e pratica o seguinte objeto social: comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; fabricação de equipamentos de informática; representação comercial de mercadorias e serviços, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, Armazéns Gerais – emissão de warrant, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional,

- 4 -



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1794281 em 24/01/2022 da Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFE2200124253 - 20/01/2022. Autenticação: 1E70E9FB52C66E1AE73C27258665B116BF8BB1A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.289-2 e o código de segurança RHOy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/16

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

- d) **Filial 04:** Situada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.539, Galpão 8, BOX 20, Parque Industrial Mazzei, Bairro Vila Menck, CEP 06.268-110, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0006-98** registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905354663, por despacho em sessão de 27/10/2017 tendo por objeto social atividade de comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; representação comercial de mercadorias e serviços em geral, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- e) **Filial 05:** Situada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba, CEP 88.313-000, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0007-79** registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902062616, por despacho em sessão de 28/07/2021, tendo por objeto social comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática. Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática. Prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo. Digitação e preparação de base para processamento de dados. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. Treinamento em informática.

- 5 -

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

Representação comercial de mercadorias e serviços, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

- f) **Filial 06:** Situada na Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro, CEP nº 38.610-034, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0008-50** registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob NIRE 31920051354, por despacho em sessão de 28/07/2021, tendo por objeto social comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática. Prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática. Prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo. Digitação e preparação de base para processamento de dados. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. Treinamento em informática. Representação comercial de mercadorias e serviços, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- g) **Filial 07:** Situada na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, Rodovia Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01-B, Sala nº 10, Bairro Darly Santos, CEP 29.103-300, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0009-30** registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900749373, por despacho em sessão de 28/07/2021, tendo por objeto social atividade de comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; representação comercial de mercadorias e serviços em geral, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

- 6 -

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

h) **Filial 08:** Situada na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, Rua Pedro Zanetti, nº 230, Bairro Canguiri, CEP 83.412-585, tendo por objeto social atividade de comércio atacadista de equipamentos e periféricos de informática, com importação e exportação de produtos do ramo, suprimentos, acessórios; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; prestação de serviço de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; prestação de serviço de escritórios e de apoio administrativo; digitação e preparação de base para processamento de dados; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; treinamento em informática; representação comercial de mercadorias e serviços em geral, suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciais no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL DA SOCIEDADE, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 6.230.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta mil reais), divididos em 6.230.000 (seis milhões, duzentas e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas aos sócios:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES	93,58	5.830.000	R\$ 5.830.000,00
KAREN MONSORES MENDES	6,42	400.000	R\$ 400.000,00
TOTAL	100,00	6.230.000	R\$ 6.230.000,00

- 7 -

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª - Fica assegurado aos sócios a disponibilização dos recursos, tanto total, como parcial, distribuídos a título de **LUCROS** provenientes dos resultados da sociedade proporcionalmente ou não às suas cotas de participação, bem como a realizar eventuais antecipações de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - **AFAC**, devendo esses eventos serem evidenciados e registrados nas demonstrações contábeis pertinentes.

Cláusula 10ª - Os sócios gravam, a título gratuito, na totalidade das cotas da sociedade, o ônus da impenhorabilidade e da incomunicabilidade.

Cláusula 11ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, somente aqueles já constituídos a condição de sócios poderão adquiri-las. O ingresso de novos sócios a sociedade, somente se efetuará pela subscrição de novas cotas e inerente aumento de capital.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A administração e o uso do nome comercial é exercido pelo sócio **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, que assinará todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade **SEPARADAMENTE**, podendo nomear representante legal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade, podendo inclusive, realizar abonos, avais e endossos de favores, etc.

Cláusula 13ª - O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Poderão ser designados administradores não-sócios, na forma prevista no art. 9º 1.061 da lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO, BALANÇO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 16ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

- 8 -

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 17ª - Nos quatro seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e administradores quando for o caso.

Cláusula 18ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração dos sócios a título de juros sobre o capital próprio (JCP), pertinente as disposições da Lei 9.249/95, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, podendo para tanto realizar as antecipações pertinentes, conforme legislação vigente do período.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional ou não aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício ou remunerar os sócios mediante juros sobre o capital próprio (JCP), com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que se por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não ocorrendo são suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, apenas na condição de cotistas, sem direito a administração ou gestão, e participarão apenas dos lucros distribuídos. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de empresa individual de responsabilidade limitada ou extinta.

- 9 -

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ Nº. 01.590.728/0001-83
NIRE Nº. 5320029083 9

Cláusula 21ª - Este instrumento será regido pela Lei 10.406/2002 no que couber, tendo como regência supletiva às Normas Regimentais das Sociedades Anônima, nos termos da Lei 6.404/76. O acordo de cotistas prevalecerá em relação ao presente contrato ou qualquer outro documento, nos termos do Art. 118, da Lei 6.404/76.

Cláusula 22ª - Fica eleito o foro central da Comarca de Brasília/DF para quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estar assim justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2022.

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

KAREN MONSORES MENDES

- 10 -



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1794281 em 24/01/2022 da Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFE2200124253 - 20/01/2022. Autenticação: 1E70E9FB52C66E1AE73C27258665B116BF8BB1A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.289-2 e o código de segurança RHOy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/16





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/007.289-2	DFE2200124253	19/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.048.891-49	KAREN MONSORES MENDES	21/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	21/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/007.289-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1794281 em 24/01/2022 da empresa 5320029083-9 MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA PEDRO ZANETTI 230 - BAIRRO CANGUIRI CEP 83412-585 - COLOMBO/PR

24/01/2022





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, de CNPJ 01.590.728/0001-83 e protocolado sob o número 22/007.289-2 em 20/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1794281, em 24/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	21/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
327.962.266-20	ROBERTO MARCIO NARDES MENDES	21/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
813.048.891-49	KAREN MONSORES MENDES	21/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/01/2022



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 24/01/2022, às 10:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/007.289-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1794281 em 24/01/2022 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFE2200124253 - 20/01/2022. Autenticação: 1E70E9FB52C66E1AE73C27258665B116BF8BB1A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.289-2 e o código de segurança RHOy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1794281 em 24/01/2022 da Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01590728000183 e protocolo DFE2200124253 - 20/01/2022. Autenticação: 1E70E9FB52C66E1AE73C27258665B116BF8BB1A. Maxmilliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/007.289-2 e o código de segurança RHOy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2022 por Maxmilliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>

ATA PP 053/2022 - Sessão 15/07/2022

6 mensagens

Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>

15 de julho de 2022 11:05

Para: licitacoes@horizontesengenharia.com, ger.comercial@espacopessoal.com.br, meloeoliveira1@hotmail.com, Comercial <comercial@solucoesbra.com.br>, "adv.felipelgomes@gmail.com" <adv.felipelgomes@gmail.com>, "rochaempreendimentos37@gmail.com" <rochaempreendimentos37@gmail.com>, licitacao@amegaconstrutora.com.br

Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.
Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>

15 de julho de 2022 11:06

Para: licitacoes@horizontesengenharia.com, ger.comercial@espacopessoal.com.br, meloeoliveira1@hotmail.com, Comercial <comercial@solucoesbra.com.br>, "adv.felipelgomes@gmail.com" <adv.felipelgomes@gmail.com>, "rochaempreendimentos37@gmail.com" <rochaempreendimentos37@gmail.com>, licitacao@amegaconstrutora.com.br

Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.
Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

Em sex., 15 de jul. de 2022 às 11:05, Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.
Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO 053.2022 -capina.rtf
3570K**Mello Empreendimentos** <melooliveira1@hotmail.com>

15 de julho de 2022 11:07

Para: Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>, "licitacoes@horizontesengenharia.com" <licitacoes@horizontesengenharia.com>, "ger.comercial@espacopessoal.com.br" <ger.comercial@espacopessoal.com.br>, Comercial <comercial@solucoesbra.com.br>, "adv.felipelgomes@gmail.com" <adv.felipelgomes@gmail.com>, "rochaempreendimentos37@gmail.com" <rochaempreendimentos37@gmail.com>, "licitacao@amegaconstrutora.com.br" <licitacao@amegaconstrutora.com.br>

Recebido.

De: Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 15 de julho de 2022 11:06

Para: licitacoes@horizontesengenharia.com <licitacoes@horizontesengenharia.com>;
ger.comercial@espacopessoal.com.br <ger.comercial@espacopessoal.com.br>;
meloeoliveira1@hotmail.com <meloeoliveira1@hotmail.com>; Comercial
<comercial@solucoesbra.com.br>; adv.felipelgomes@gmail.com <adv.felipelgomes@gmail.com>;
rochaempreendimentos37@gmail.com <rochaempreendimentos37@gmail.com>;
licitacao@amegaconstrutora.com.br <licitacao@amegaconstrutora.com.br>
Assunto: Re: ATA PP 053/2022 - Sessão 15/07/2022

Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.
Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

Em sex., 15 de jul. de 2022 às 11:05, Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br> escreveu:
Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.
Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

Comercial <comercial@solucoesbra.com.br>
Para: Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>

15 de julho de 2022 11:16

Prezados, bom dia.

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

BRASERVICE

André Barreto

Consultor Comercial

Telefone: (21) 3885-7609

E-mail: comercial@solucoesbra.com.br

Em 15/07/2022 11:06, Setor de Licitação escreveu:

Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.
Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

Em sex., 15 de jul. de 2022 às 11:05, Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br> escreveu:
Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.
Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

 **ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO 053.2022 -capina.rtf**
3570K

licitacoes@horizontesengenharia.com <licitacoes@horizontesengenharia.com> 15 de julho de 2022 11:35
Para: Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>, ger.comercial@espacopessoal.com.br,
meloeoliveira1@hotmail.com, Comercial <comercial@solucoesbra.com.br>, adv.felipelgomes@gmail.com,
rochaempreendimentos37@gmail.com, licitacao@amegaconstrutora.com.br

Recebido!

De: Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 11:07
Para: licitacoes@horizontesengenharia.com; ger.comercial@espacopessoal.com.br; meloeoliveira1@hotmail.com;
Comercial <comercial@solucoesbra.com.br>; adv.felipelgomes@gmail.com; rochaempreendimentos37@gmail.com;
licitacao@amegaconstrutora.com.br
Assunto: Re: ATA PP 053/2022 - Sessão 15/07/2022

Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.

Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

Em sex., 15 de jul. de 2022 às 11:05, Setor de Licitação <licitacao@muriae.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia Prezados,

Segue a ATA da sessão realizada no dia de hoje(15/07/2022) como convocação na ATA anterior.

Peço por gentileza que acuse o recebimento.

Att,

Setor de Licitações e Contratos

licitacao@muriae.mg.gov.br <licitacao@muriae.mg.gov.br>
Para: comercial@solucoesbra.com.br, comercial@solucoesbra.com.br

15 de julho de 2022 14:30

Sua mensagem

Para: comercial@solucoesbra.com.br
Assunto: Re: ATA PP 053/2022 - Sessão 15/07/2022
Enviada: 15/07/2022 11:16:56 GMT-3

foi lida em 15/07/2022 14:30:56 GMT-3



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Parecer Jurídico

SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Assunto: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022.

RELATÓRIO:

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº 0134/2022, o qual versa sobre aquisição de telefones, peças e equipamentos de informática para melhoria da rede que atende as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas.

No dia 24 de Junho de 2022, às 08:30h foi aberta sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que credenciaram-se para o certame as empresas:

AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI;

ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA;

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA;

TECH HARD SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA;

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

HARLEY MONTEIRO DUARTE;

MAOS BOHER ELETRÓ ELETRONICOS LTDA;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES;

OTIMO TECNOLOGIA LTDA;

LUDMILA APARECIDA DE SOUZA;

FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

AMIGGO BRASIL IMPORTACOES EIRELI;

LYRON INFORMATICA LTDA;

PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

ABRATEL TELECOM INFORMATICA LTDA.

MICRO TECNICA INFORMATICA LTDA

Encerrada a fase de competição, a pregoeira verificou os documentos de habilitação das empresas vencedoras. A empresa(s) foram considerada(s) HABILITADA(S), exceto a empresa "**MICRO TECNICA INFORMATICA LTDA**", por não ter apresentado atestado de capacidade técnica, em nome da filial participante.

Por conseguinte, a empresa inabilitada manifestou interesse em recorrer, sendo concedido o prazo legal para que esta apresente suas razões, logo após, abriu-se o prazo para as contrarrazões ao recurso.

Feito conforme o exposto, conclui-se que assiste circunspeção ao recurso apresentado pela empresa **MICRO TECNICA INFORMATICA LTDA** uma vez que os fatos narrados e a argumentação articulada deu sentido ao ocorrido. Especificadamente, menciona-se o Princípio da Vinculação ao Edital, e ainda, o princípio expresso na Constituição Federal no que concerne à administração pública, qual seja, o princípio da isonomia. Ante o exposto,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

insta salientar que a apresentação do atestado de capacitação técnica é requisito expresso no instrumento convocatório.

Leia-se o exposto na legislação ainda vigente, Lei 8666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A constituição Federal de 1988, portanto, menciona em seu artigo 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Mencionado princípio da Administração pública é subdividido pela doutrina do Direito Administrativo em 03 (três) vias: O Princípio da **Não Promoção Pessoal**, O Princípio da **Finalidade pública**, e o **Princípio da Publicidade**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Apesar das variações, todos visam proteger o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios, INDEPENDENTEMENTE DE VANTAGENS QUE POSSAM SER AUFERIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Veremos o entendimento do TCU sobre o assunto:

O Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 3056/2008**, esclarece o seguinte:

“ Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

estabelecimentos diferentes
pertencentes à mesma pessoa
jurídica, fato corroborado, inclusive,
pelo art. 10, § 1º, da Instrução
Normativa RFB 748, 28/06/2007”

Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) forma uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos.

O Ministro Relator do **Acórdão 1277/2015** – também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos:

“9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa” (peça7, p. 3, item 27).”

Considerações feitas, passo a opinar:

Seja acatado o recurso interposto pela empresa recorrente, declarando a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente, diante da conformidade de documentação apresentada com a **EXPRESSA EXIGÊNCIA** no edital.

Cumpra a esta assessoria, por fim, destacar que cada certame possui um processo próprio, individual e específico. Desta feita, todas as condições de **CADA EDITAL** devem ser atendidas. Portanto, deixar de apresentar documentação exigida no edital leva, conseqüentemente, a inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


SETOR DE LICITAÇÕES

Ainda que a Administração possua conhecimento de sua aptidão e prestreza, não pode a pregoeira desatender o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como ao princípio da isonomia entre as Empresas Proponentes, em que a Administração pública deve conduzir o procedimento de maneira IMPESSOAL (invocando o princípio da impessoalidade, citado no Art. 37 da CF/88), sem prejudicar nenhum licitante. Por conseguinte, a pregoeira agiu incorretamente ao inabilitar a empresa **MICRO TECNICA INFORMATICA LTDA.**

Torna-se evidente, portanto, que **OPINO** por necessário o **PROVIMENTO** do recurso interposto.

É o parecer. À consideração superior.

Muriaé/MG, 18 de Julho de 2022.


Jerônimo Antônio de Almeida
Assessor jurídico do setor de Licitações



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 134/2022

Pregão Eletrônico nº 020/2022

Objeto: Aquisição de Telefones, peças e equipamentos de informática para melhoria da rede que atende as secretarias municipais de desenvolvimento social, educação, saúde, desenvolvimento econômico, e obras públicas.

I - RELATÓRIO

1. Versa o presente auto sobre o processo na modalidade pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, visando à aquisição de Telefones, peças e equipamentos de informática para melhoria da rede que atende as secretarias municipais de desenvolvimento social, educação, saúde, desenvolvimento econômico, e obras públicas.

2. A sessão pública fora aberta em 24 de junho de 2022 às 08 horas e 30 minutos, tendo sido analisadas as propostas culminando na classificação de itens da empresa **MICRO TECNICA INFORMATICA LTDA.**

3. O recurso interposto pela empresa **MICRO TECNICA INFORMATICA LTDA** tem relação com a sua inabilitação.

4. Após abertura do envelope de "proposta" da empresa acima citada, a Pregoeira declarou a inabilitação da empresa recorrida, diante da suposta desconformidade de documentação apresentada com a EXPRESSA EXIGÊNCIA no edital, salientando que a abertura de diligência é facultada ao pregoeiro.

5. Por conseguinte, a empresa inabilitada manifestou interesse em recorrer, sendo concedido o prazo legal para que esta apresente suas razões, logo após, abriu-se o prazo para as contrarrazões ao recurso.

III – EXAME DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. Inicialmente, informo que as decisões tomadas pela Pregoeira encontram-se disponíveis em *Atas de Sessão*, e fora divulgado através de e-mail para as empresas participantes, visando dar a devida publicidade e transparência a todos os atos inerentes ao procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE MURLÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7. Nesse sentido, destaco que os princípios da Publicidade e da Transparência no desempenho da atividade administrativa dão a devida legitimidade ao procedimento, demonstrando, de forma explícita, o atendimento ao interesse público, garantindo com isso a lisura do pleito e o atendimento aos demais princípios administrativos.

III.2 – RAZÕES RECURSAIS

8. Conforme o parecer exarado pela assessoria jurídica do setor de Licitações e Contratos, não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa.

9. Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) forma uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos.

III.3 – ANÁLISE DO PEDIDO

10. Feitos esses breves comentários, passaremos a análise das alegações impetradas pelas recorrentes.

11. Primeiramente, passemos à análise dos pedidos da empresa **MICRO TECNICA INFORMATICA LTDA**. Giza-se o que mencionam importantes institutos acerca do assunto

12. O **Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pg 461**, é enfático quando diz

"Forma de Apresentação dos Documentos Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação.

Exige-se usualmente quanto aos documentos que

estejam em nome do licitante preferencialmente com o número do CNPJ(MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz,

se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz:

atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante (grifo nosso).

datados dos últimos 180 dias, ou outro prazo eventualmente estabelecido no ato convocatório, contados da data de abertura do envelope que contém os documentos, quando não houver prazo diverso estabelecido pela Instituição expedidora "

13. Logo, há que se falar em mérito e amparos quanto ao recurso apresentado pela empresa recorrente.

14. Feito esse registro, passemos à decisão.

IV – CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, esta Autoridade Competente entende que a empresa recorrente possui razão nos questionamentos ventilados.

16. Desta feita, decido pela total procedência do recurso interposto.

Muriaé, 18 de julho de 2022.

Alice Melo Almeida de Souza
Pregoeiro